

Resolução nº : 3203/2000
Protocolo nº : 84186/00
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ZILDA ROMERO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 2050/00, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 5215/00 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente